



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 014/17 - GPC

Carazinho, 20 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Estevão De Loreno,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 17/17
Hora 17:00

25 JAN. 2017

Encaminha Projeto de Lei nº 009/17

Res.: *Francisco*
Ass.: *[assinatura]*

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 009/17**, desta data, que Autoriza a cessão de uso de imóveis do Município à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

Exposição de Motivos:

O projeto de lei ora sugerido visa atender solicitação da CORSAN, em vista da necessidade de regularização do uso dos imóveis destinados à implantação das Estações de Esgoto Bruto, denominadas EEB-J1C, J1D, U1.1 e U2.1, as quais estão situadas em áreas públicas e fazem parte do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Carazinho, através de Cessão de Uso.

Salientamos que a minuta de convênio segue sugestão da própria Companhia, tendo sido aprovada pela Assessoria Jurídica do Município.

Atenciosamente,

[assinatura]
MILTON SCHMITZ
Prefeito

DDV

22

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

***Autoriza a cessão de uso de imóveis do
Município à Companhia Riograndense de
Saneamento - CORSAN.***

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, para fins de uso, nos termos da minuta anexa, à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, os seguintes imóveis:

a) EEB J1C: Um terreno urbano, com área de 30,00m², localizado na via pública da Rua Farrapos, Município de Carazinho, com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do meio-fio sudoeste da Rua Farrapos com o meio-fio noroeste da Rua Marechal Deodoro; deste, seguindo no sentido noroeste, a uma distância de 62,16m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; deste, seguindo no sentido nordeste, confrontando-se a sudeste com a Rua Farrapos, a uma distância de 4,00m, chega-se ao vértice V2; deste, seguindo no sentido noroeste, confrontando-se a nordeste com a Rua Farrapos, a uma distância de 7,50m, chega-se ao vértice V3; deste, seguindo no sentido sudoeste, confrontando-se a noroeste com a Rua Farrapos, a uma distância de 4,00m, chega-se ao vértice V4; deste, seguindo no sentido sudeste, confrontando-se a sudoeste com a Rua Farrapos, a uma distância de 7,50m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita, conforme memorial descritivo e mapa de localização que são partes integrantes desta Lei.

b) EEB J1D: Uma área urbana, localizada no passeio da Rua Aimorés, Município de Carazinho, com área de 21,00m², com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do alinhamento predial sudoeste da Rua Aimorés com o alinhamento predial noroeste da Rua Carlos A. Penz, deste, seguindo pelo alinhamento predial sudoeste da Rua Aimorés, no sentido noroeste, a uma distância de 9,96m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; deste, visando P1, com um giro angular de 270º, confrontando-se a sudeste com o passeio da Rua Aimorés, a uma distância de 3,00m, chega-se ao vértice V2; deste, visando V1, com giro angular de 90º, confrontando-se a noroeste com a Rua Aimorés, a uma distância de 7,00m, chega-se ao vértice V3; deste, visando V2, com giro angular de 90º, confrontando-se a noroeste com o passeio da Rua Aimorés, a uma distância de 3,00m, chega-se ao V4; deste, visando V3, com um giro angular de 90º, confrontando-se a sudoeste com lotes situados na Rua Aimorés, a uma distância de 7,00m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita. Todos os ângulos foram medidos no sentido horário, conforme memorial descritivo e mapa de localização que são partes integrantes desta Lei.

c) EEB U1.1: Um terreno urbano, com área de 16,50m², localizado no passeio da Rua Marechal Hermes, Município de Carazinho, com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do meio-fio sudeste da Rua Marechal Hermes com o alinhamento do meio-fio sudoeste da Rua General Vitorino; deste, seguindo pelo alinhamento do meio-fio sudeste da Rua Marechal Hermes, no sentido sudoeste, a uma distância de 2,12m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; deste, seguindo pelo alinhamento do meio-fio sudeste da Rua Marechal Hermes, no sentido sudoeste, confrontando-se a noroeste com a Rua Marechal Hermes, a uma distância de 7,50m, chega-se ao vértice V2; deste, visando o V1, com giro angular de 90º, confrontando-se a sudoeste com o passeio da Rua Marechal Hermes, a uma distância de 2,20m, chega-se ao vértice V3; deste,

visando o V2, com giro angular de 90°, confrontando-se a sudeste com terrenos situados na Rua Marechal Hermes, a uma distância de 7,50m, chega-se ao vértice V4; deste, visando V3, com giro angular de 90°, confrontando-se a nordeste com o passeio da Rua Marechal Hermes, a uma distância de 2,20m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita. Todos os ângulos foram medidos no sentido horário, conforme memorial descritivo e mapa de localização que são partes integrantes desta Lei.

d) **EEB U2.1:** Um terreno urbano, com área de 32,31m², localizado no passeio da Rua Rui Barbosa, Município de Carazinho, com a seguinte descrição: o vértice V1, ponto inicial da área em descrição, situa-se na intersecção do alinhamento do meio-fio leste da Rua Rui Barbosa com o alinhamento do meio-fio norte da Rua Pedro Vargas; deste seguindo o alinhamento do meio-fio norte da Rua Pedro Vargas, no sentido leste, confrontando-se ao sul com a Rua Pedro Vargas, a uma distância de 3,64m, chega-se ao vértice V2; deste, seguindo no sentido norte, confrontando-se a leste com o passeio da Rua Pedro Vargas e terrenos da Rui Barbosa, a uma distância de 9,64m, chega-se ao vértice V3; deste, seguindo no sentido oeste, confrontando-se a norte com o passeio da Rua Rui Barbosa, a uma distância de 3,50m, chega-se ao vértice V4; deste, seguindo no alinhamento do meio-fio da Rua Rui Barbosa, no sentido sul, confrontando-se a oeste com a Rua Rio Barbosa, a uma distância de 8,75m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita, conforme memorial descritivo e mapa de localização que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º Os imóveis objeto da presente cessão de uso destinam-se à implantação das Estações Elevatórias de Esgoto Bruto – EEB – J1C, J1D, U1.1 e U2.1, partes integrantes dos Sistema de Esgotamento Sanitário de Carazinho.

Art. 3º A cessão autorizada pelo artigo 1º vigorará em caráter irrevogável e irrevogável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Carazinho, a despeito de no caso em tela o contrato expirar em dezembro de 2.035, sendo prorrogável por igual período, desde que renovado o contrato de programa e mantido o objeto descrito no artigo 2º.

Art. 4º A cessão de uso extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, devendo os referidos imóveis serem restituídos prontamente ao cedente, observando-se o disposto no artigo 5º da presente Lei.

Art. 5º A cessão de uso prevista nesta Lei é de caráter não onerosa, incumbindo a cessionária o cumprimento das seguintes obrigações:

I – Administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente cessão de uso, bem como utilizá-lo exclusivamente para os fins a que foi proposto;

II – A cessionária, colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente cessão de uso, responsabilizar-se-á pela delimitação da área cedida, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para a cedente;

III – É vedado à cessionária fazer, sem a prévia e expressa autorização do cedente, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia nos imóveis objeto da presente cessão de uso, exceto os necessários à execução da obra prevista no Art. 2º desta Lei;

IV – A cessionária somente poderá realizar edificações na área objeto da presente cessão de uso desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente;

V – É de responsabilidade da cessionária a comunicação a cedente, sobre eventuais ocorrências que impliquem turbacão ou esbulho na posse dos imóveis objeto da presente cessão de uso, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência da cessão;

VI – A cessionária será responsável, civil e criminalmente, por eventuais danos que a atividade descrita no Art. 2º vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade da cedente;

VII – A responsabilidade referida no inciso VI perdurará enquanto estiver em vigor a presente cessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2017.


MILTON SCHMITZ
Prefeito

DDV

50

TERMO DE CESSÃO DE USO

**Termo de Cessão de Uso que celebram o
Município de Carazinho e a Companhia
Riograndense de Saneamento - CORSAN.**

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Flores da Cunha, nº 1264, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.535/0001-16, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MILTON SCHMITZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1020421622 SSP/PC RS e do CPF nº 584.588.168-49, residente e domiciliado na Rua Marcílio Dias, nº 662, em Carazinho/RS, CELEBRA com a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre/RS, sito na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **FLAVIO FERREIRA PRESSER**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade nº 5000478809 - SSP/RS e CPF nº 192.190.830-00, residente e domiciliado na Rua Dr. Barcelos nº 622, Bairro Tristeza, Porto Alegre/RS e pelo seu Diretor Administrativo **MARCUS VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade nº 9077987809 - SSP/RS e do CPF nº 000.625.630-92, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 1735, apto 1305, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Fundamento Legal

Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº..... de 2017.

Cláusula Segunda - Objeto

O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso gratuita de áreas públicas, destinadas às implantações das Estações Elevatórias de Esgoto Bruto – EEB – J1C, J1D, U1.1 e U2.1, partes integrantes dos Sistema de Esgotamento Sanitário de Carazinho.

Descrição das áreas

EEB J1C: Um terreno urbano, com área de 30,00m², localizado na via pública da Rua Farrapos, Município de Carazinho, com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do meio-fio sudoeste da Rua Farrapos com o meio-fio noroeste da Rua Marechal Deodoro; deste, seguindo no sentido noroeste, a uma distância de 62,16m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; deste, seguindo no sentido nordeste, confrontando-se a sudeste com a Rua Farrapos, a uma distância de 4,00m, chega-se ao vértice V2; deste, seguindo no sentido noroeste, confrontando-se a nordeste com a Rua Farrapos, a uma distância de 7,50m, chega-se ao vértice V3; deste, seguindo no sentido sudoeste, confrontando-se a noroeste com a Rua Farrapos, a uma distância de 4,00m, chega-se ao vértice V4; deste, seguindo no sentido sudeste, confrontando-se a sudoeste com a Rua Farrapos, a uma distância de 7,50m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita.



EEB J1D: Uma área urbana, localizada no passeio da Rua Aimorés, Município de Carazinho, com área de 21,00m², com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do alinhamento predial sudoeste da Rua Aimorés com o alinhamento predial noroeste da Rua Carlos A. Penz, deste, seguindo pelo alinhamento predial sudoeste da Rua Aimorés, no sentido noroeste, a uma distância de 9,96m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; deste, visando P1, com um giro angular de 270°, confrontando-se a sudeste com o passeio da Rua Aimorés, a uma distância de 3,00m, chega-se ao vértice V2; deste, visando V1, com giro angular de 90°, confrontando-se a noroeste com a Rua Aimorés, a uma distância de 7,00m, chega-se ao vértice V3; deste, visando V2, com giro angular de 90°, confrontando-se a noroeste com o passeio da Rua Aimorés, a uma distância de 3,00m, chega-se ao V4; deste, visando V3, com um giro angular de 90°, confrontando-se a sudoeste com lotes situados na Rua Aimorés, a uma distância de 7,00m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita. Todos os ângulos foram medidos no sentido horário.

EEB U1.1: Um terreno urbano, com área de 16,50m², localizado no passeio da Rua Marechal Hermes, Município de Carazinho, com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do meio-fio sudeste da Rua Marechal Hermes com o alinhamento do meio-fio sudoeste da Rua General Vitorino; deste, seguindo pelo alinhamento do meio-fio sudeste da Rua Marechal Hermes, no sentido sudoeste, a uma distância de 2,12m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; deste, seguindo pelo alinhamento do meio-fio sudeste da Rua Marechal Hermes, no sentido sudoeste, confrontando-se a noroeste com a Rua Marechal Hermes, a uma distância de 7,50m, chega-se ao vértice V2; deste, visando o V1, com giro angular de 90°, confrontando-se a sudoeste com o passeio da Rua Marechal Hermes, a uma distância de 2,20m, chega-se ao vértice V3; deste, visando o V2, com giro angular de 90°, confrontando-se a sudeste com terrenos situados na Rua Marechal Hermes, a uma distância de 7,50m, chega-se ao vértice V4; deste, visando V3, com giro angular de 90°, confrontando-se a nordeste com o passeio da Rua Marechal Hermes, a uma distância de 2,20m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita. Todos os ângulos foram medidos no sentido horário.

EEB U2.1: Um terreno urbano, com área de 32,31m², localizado no passeio da Rua Rui Barbosa, Município de Carazinho, com a seguinte descrição: o vértice V1, ponto inicial da área em descrição, situa-se na intersecção do alinhamento do meio-fio leste da Rua Rui Barbosa com o alinhamento do meio-fio norte da Rua Pedro Vargas; deste seguindo o alinhamento do meio-fio norte da Rua Pedro Vargas, no sentido leste, confrontando-se ao sul com a Rua Pedro Vargas, a uma distância de 3,64m, chega-se ao vértice V2; deste, seguindo no sentido norte, confrontando-se a leste com o passeio da Rua Pedro Vargas e terrenos da Rui Barbosa, a uma distância de 9,64m, chega-se ao vértice V3; deste, seguindo no sentido oeste, confrontando-se a norte com o passeio da Rua Rui Barbosa, a uma distância de 3,50m, chega-se ao vértice V4; deste, seguindo no alinhamento do meio-fio da Rua Rui Barbosa, no sentido sul, confrontando-se a oeste com a Rua Rio Barbosa, a uma distância de 8,75m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Cessionária

São obrigações da Cessionária:



a) Administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente Cessão de Uso, bem como utilizá-lo exclusivamente para fins estabelecidos na Cláusula Segunda, observada a legislação vigente.

§ 1º A Cessionária colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente Cessão de Uso, responsabilizar-se-á pela delimitação da área cedida, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para a cedente;

§ 2º É vedado à cessionária fazer, sem a prévia e expressa autorização do Cedente, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia nos imóveis, objeto da presente Cessão de Uso, exceto os necessários à execução da obra prevista na Cláusula Segunda do presente Termo;

§ 3º A cessionária somente poderá realizar edificações na área objeto da presente Cessão de Uso desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente;

§ 4º É de responsabilidade da Cessionária a comunicação, o Cedente, sobre eventuais ocorrências que impliquem turbacão ou esbulho na posse dos imóveis objeto da presente cessão de uso, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência deste Termo;

§ 5º A Cessionária será responsável, civil e criminalmente, por eventuais danos que a atividade descrita na Cláusula Segunda vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade da Cedente;

§ 6º A responsabilidade referida no parágrafo antecedente perdurará enquanto estiver em vigor a presente Cessão de Uso.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Cedente

- a) Respeitar a posse da Cessionária nos termos ajustados;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do presente Termo.

Cláusula Quinta – Extinção

Este Termo de Cessão de Uso extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao Cedente, observando-se o disposto na Cláusula Terceira deste Termo.

Cláusula Sexta – Prazo

A presente Cessão de Uso vigorará, em caráter irrevogável e irretratável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Carazinho, a despeito de no caso em tela o contrato expirar em dezembro de 2035, sendo prorrogável por igual período desde que renovado o contrato de programa e mantido o objeto descrito na Cláusula Segunda

www.carazinho.rs.gov.br

Avenida Flores da Cunha, nº 1264, Centro

Telefone: (54) 3331-2699 / e-mail: prefeitura@carazinho.rs.gov.br

do presente Termo, sendo tal ato publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva Súmula.

Parágrafo único. O término da presente Cessão ocorrerá após a formalização da correspondente notificação judicial ou extrajudicial com tal objetivo.

Cláusula Sétima – Restituição do Imóvel

A Cessionária se compromete a restituir ao Cedente, em estado normal de uso ao final da mesma, a área objeto da Cessão de que trata o presente instrumento, desde que incorram as hipóteses de prorrogação previstas na Cláusula Sexta.

Parágrafo único. A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante a assinatura de um "Termo de Recebimento", após a realizada a devida conferência pelo Cedente.

Cláusula Oitava - Foro

Fica eleito pelas partes o Foro de Porto Alegre para que sejam dirimidas as questões porventura exsurgentes da execução do presente Termo de Cessão de Uso, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as partes.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam o mesmo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Carazinho, ... de de 2017.

FLAVIO FERREIRA PRESSER
Diretor-Presidente da CORSAN


MILTON SCHMITZ
Prefeito de Carazinho

MARCUS VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA
Diretor Administrativo da CORSAN

Testemunhas:

DDV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

MEMORIAL DESCRITIVO

Destinação da área objeto: EEB-J1C – Estação de Bombeamento de Esgoto

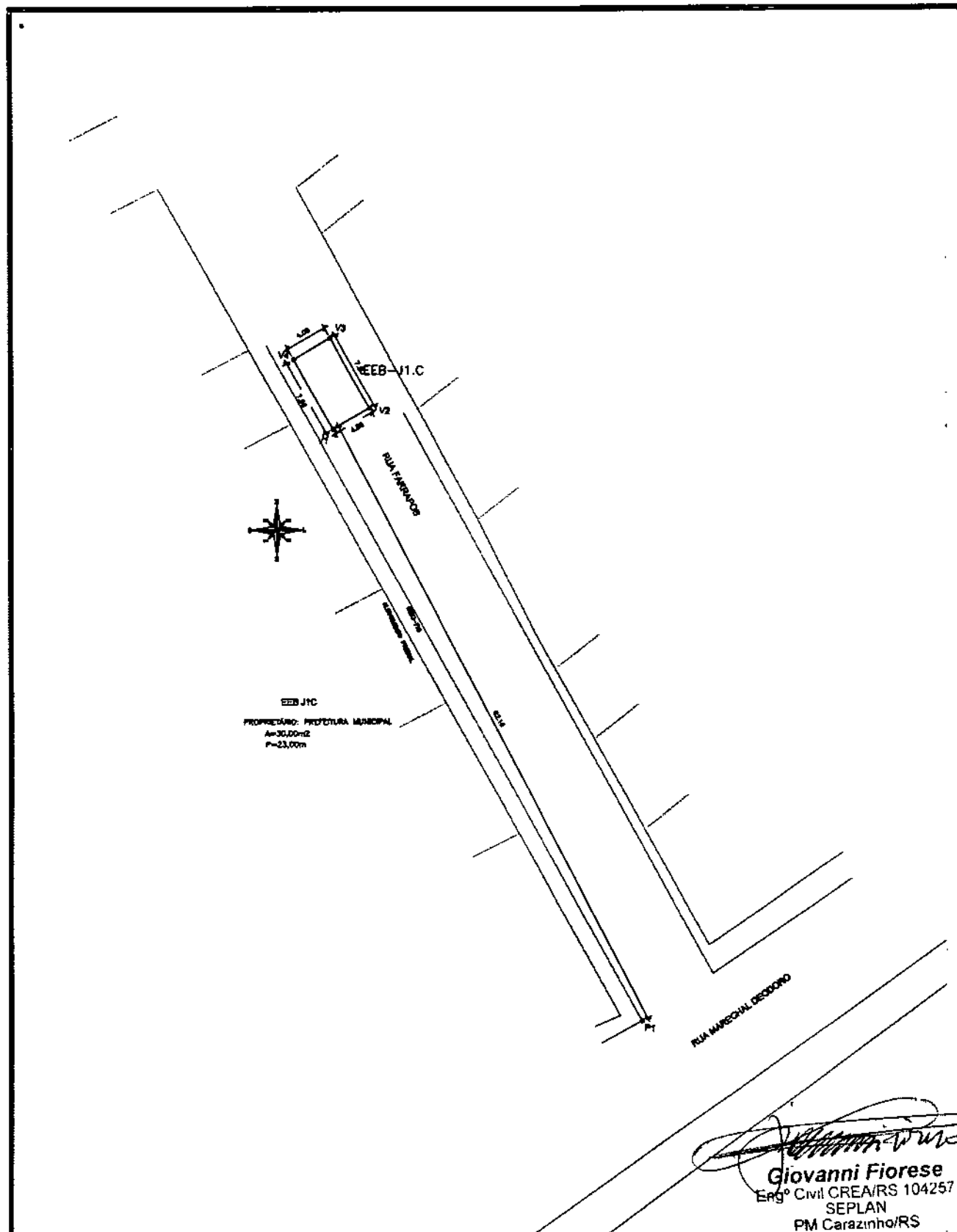
Local: Rua Farrapos – Vila Princesa - Carazinho

Área objeto: 30,00 m²

Na via pública

Um terreno urbano, com área de 30,00 m², localizado na via pública da rua Farrapos, em Carazinho, com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do meio-fio sudoeste da rua Farrapos com o meio-fio noroeste da rua Marechal Deodoro; deste, seguindo no sentido noroeste, a uma distância de 62,16m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; deste, seguindo no sentido nordeste, confrontando-se a sudeste com a rua Farrapos, a uma distância de 4,00m, chega-se ao vértice V2; deste, seguindo no sentido noroeste, confrontando-se a nordeste com a rua Farrapos, a uma distância de 7,50m, chega-se ao vértice V3; deste, seguindo no sentido sudoeste, confrontando-se a noroeste com a rua Farrapos, a uma distância de 4,00m, chega-se ao vértice V4; deste, seguindo no sentido sudeste, confrontando-se a sudoeste com a rua Farrapos, a uma distância de 7,50m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita.


Giovanni Fiorese
Engº Civil CREA/RS 104257
SEPLAN
PM Carazinho/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
CONCESSÃO DE USO
EEB J1.C - ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO - RUA FARRAPOS

OBRA: SES - SISTEMA ESGOTAMENTO SANITÁRIO/CARAZINHO

PRANCHA: DESCRIÇÃO DA EEB J1.C - RUA FARRAPOS

DATA: JAN/17

ESCALA: 1/500

DESENHO: GIOVANNI

LEV.CAMPO: CORSAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

MEMORIAL DESCRITIVO

Destinação da área objeto: EEB J1D – Estação de Bombeamento Esgoto

Local: Rua Aimorés – Vila Princesa - Carazinho

Área objeto: 21,00 m²

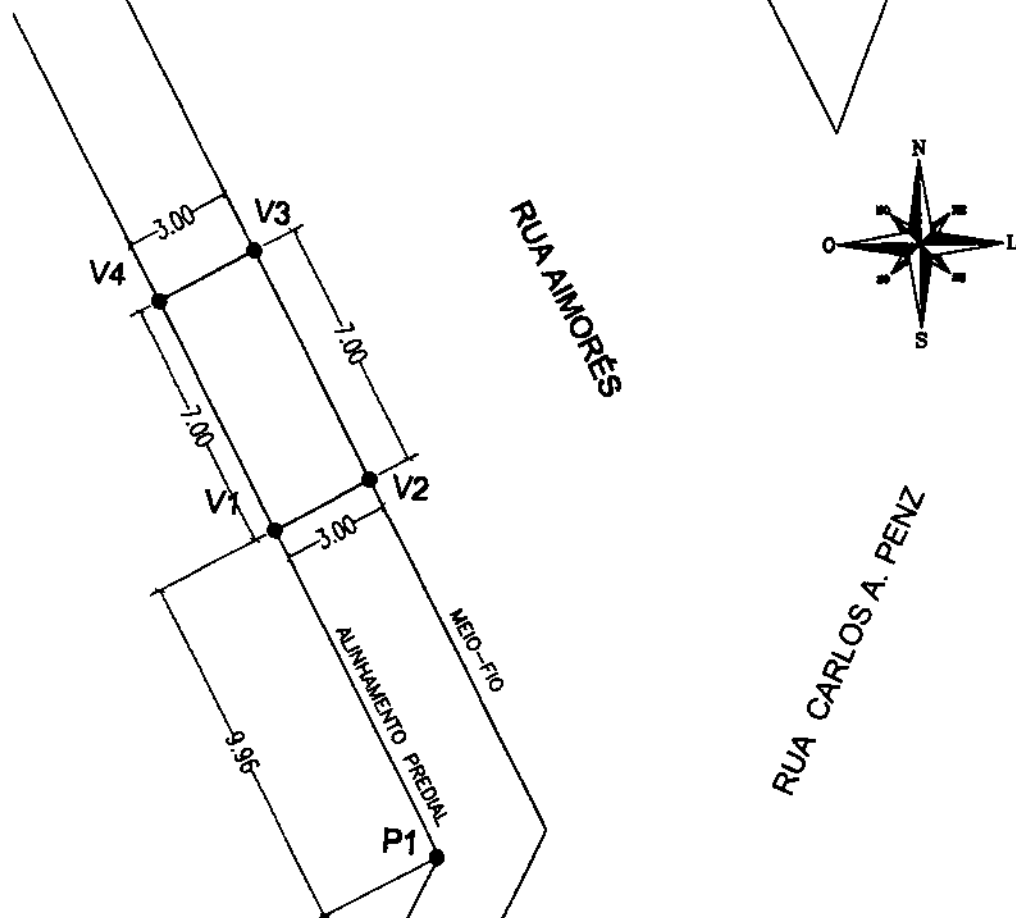
No passeio da rua Aimorés

Uma área urbana, localizada no passeio da Rua Aimorés, em Carazinho, com área de 21,00 m², com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do alinhamento predial sudoeste da rua Aimorés com o alinhamento predial noroeste da rua Carlos A. Penz; deste, seguindo pelo alinhamento predial sudoeste da rua Aimorés, no sentido noroeste, a uma distância de 9,96m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; deste, visando P1, com um giro angular de 270°, confrontando-se a sudeste com o passeio da rua Aimorés, a uma distância de 3,00m, chega-se ao vértice V2; deste, visando V1, com giro angular de 90°, confrontando-se a nordeste com a rua Aimorés, a uma distância de 7,00m, chega-se ao vértice V3; deste, visando V2, com giro angular de 90°, confrontando-se a noroeste com o passeio da rua Aimorés, a uma distância de 3,00m, chega-se ao vértice V4; deste, visando V3, com um giro angular de 90°, confrontando-se a sudoeste com lotes situados na rua Aimorés, a uma distância de 7,00m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita.

Todos os ângulos foram medidos no sentido horário.


Giovanni Fiorese
Engº Civil CREA/RS 104257
SEPLAN
PM Carazinho/RS

10



EEB J1.D

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL

A=21,00m²

P=20,00m

Giovanni Fiorese
 Engº Civil CREA/RS 10425
 SEPLAN
 Pm Carazinho/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
CONCESSÃO DE USO
 EEB J1.D - ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO - RUA AIMORÉS

OBRA: SES - SISTEMA ESGOTAMENTO SANITÁRIO/CARAZINHO

PRANCHA: DESCRIÇÃO DA EEB J1.D - RUA AIMORÉS

DATA: JAN/17

ESCALA: 1/200

DESENHO: GIOVANNI

LEV.CAMPO: CORSAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

MEMORIAL DESCRITIVO

Destinação da área objeto: EEB-U1.1

Local: Rua Marechal Hermes – Vila Vargas - Carazinho

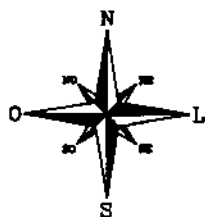
Área objeto: 16,50 m²

No passeio da rua Marechal Hermes

Um terreno urbano, com área de 16,50 m², localizado no passeio da rua Marechal Hermes, em Carazinho, com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do meio-fio sudeste da rua Marechal Hermes com o alinhamento do meio-fio sudoeste da rua General Vitorino; deste, seguindo pelo alinhamento do meio-fio sudeste da rua Marechal Hermes, no sentido sudoeste, a uma distância de 2,12m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; deste, seguindo pelo alinhamento do meio-fio sudeste da rua Marechal Hermes, no sentido sudoeste, confrontando-se a noroeste com a rua Marechal Hermes, a uma distância de 7,50m, chega-se ao vértice V2; deste, visando V1, com giro angular de 90°, confrontando-se a sudoeste com o passeio da rua Marechal Hermes, a uma distância de 2,20m, chega-se ao vértice V3; deste, visando V2, com giro angular de 90°, confrontando-se a sudeste com terrenos situados na rua Marechal Hermes, a uma distância de 7,50m, chega-se ao vértice V4; deste, visando V3, com giro angular de 90°, confrontando-se a nordeste com o passeio da rua Marechal Hermes, a uma distância de 2,20m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita.

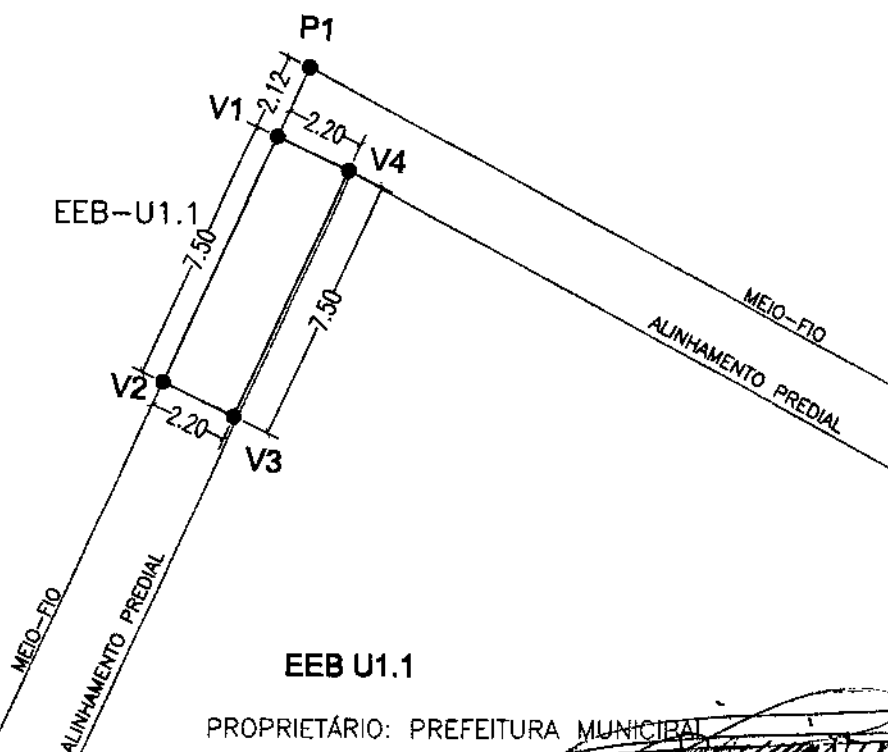
Todos os ângulos foram medidos no sentido horário.


Giovanni Fiorese
Engº Civil CREA/RS 104257
SEPLAN
PM Carazinho/RS



RUA MARECHAL HERMES

RUA GENERAL VITORINO



EEB U1.1

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL

A=16,50m²

P=19,40m

Giovanni Fiorese

Engº Civil CREA/RS 104257

SEPLAN

PM Carazinho/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

CONCESSÃO DE USO

EEB U1.1 - ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO - RUA MARECHAL HERMES

OBRA: SES - SISTEMA ESGOTAMENTO SANITÁRIO/CARAZINHO

PRANCHA: DESCRIÇÃO DA EEB U1.1 - RUA MARECHAL HERMES

DATA: JAN/17

ESCALA: 1/200

DESENHO: GIOVANNI

LEV.CAMPO: CORSAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

MEMORIAL DESCRITIVO

Destinação da área objeto: EEB-U2.1

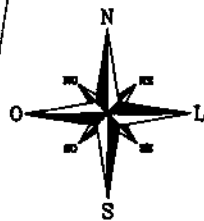
Local: Rua Rui Barbosa, em Carazinho

Área objeto: 32,31 m²

No passeio da rua Rui Barbosa

Um terreno urbano, com área de 32,31 m², localizado no passeio da rua Rui Barbosa, em Carazinho, com a seguinte descrição: o vértice V1, ponto inicial da área em descrição, situa-se na intersecção alinhamento do meio-fio leste da rua Rui Barbosa com o alinhamento do meio-fio norte da rua Pedro Vargas; deste, seguindo o alinhamento do meio-fio norte da rua Pedro Vargas, no sentido leste, confrontando-se ao sul com a rua Pedro Vargas, a uma distância de 3,64m, chega-se ao vértice V2; deste, seguindo no sentido norte, confrontando-se a leste com o passeio da rua Pedro Vargas e terrenos da rua Rui Barbosa, a uma distância de 9,64m, chega-se ao vértice V3; deste, seguindo no sentido oeste, confrontando-se a norte com o passeio da rua Rui Barbosa, a uma distância de 3,50m, chega-se ao vértice V4; deste, seguindo no alinhamento do meio-fio da rua Rui Barbosa, no sentido sul, confrontando-se a oeste com a rua Rui Barbosa, a uma distância de 8,75m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita.

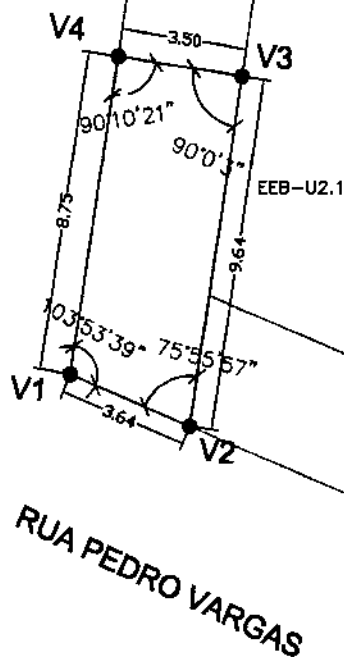

Giovanni Fiorese
Eng^o Civil CREA/RS 104257
SEPLAN
PM Carazinho/RS



RUA RUI BARBOSA

MEIO FIO

ALINHAMENTO PREDIAL



EEB U2.1

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL

A=32,31m²

P=25,53m

Giovanni Fiorese
Engº Civil CREA/RS 104257
SEPLAN
PM Carazinho/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

CONCESSÃO DE USO

EEB U2.1 - ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO - RUA RUI BARBOSA

OBRA:
SES - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO/CARAZINHO

PRANCHA:
DESCRIÇÃO DA EEB U2.1 - RUA RUI BARBOSA

DATA: JAN/17

ESCALA: 1/200

DESENHO: GIOVANNI

LEV.CAMPO: CORSAN

Porto Alegre, 1º de fevereiro de 2017.

Orientação Técnica IGAM nº 2.614/2017.

I. O Poder Legislativo do Município de Carazinho, RS, por meio da servidora Viviane Menezes, solicita análise e orientação acerca do projeto de lei nº 9, de 2017, com gênese no Executivo e que tem por fim buscar autorização para conceder o uso de bem imóvel do Município à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

II. É do Município a competência para a regulamentação do uso dos seus bens, segundo a norma contida no art. 13, IV, a Constituição do Estado¹.

A **concessão de uso** tem natureza contratual e é dotada da estabilidade inerente a essa espécie de ajuste, inclusive por decorrência da fixação de um prazo determinado. A licitação, como regra, é obrigatória. A **permissão** é "ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta a utilização privativa de um bem público, para fins de interesse público", segundo a conceituação de Maria Sylvia Zanella Di Pietro². Formaliza-se por meio de um termo de permissão de uso; não depende de autorização legislativa, exceto se a lei local assim o exigir; recomenda-se a realização de licitação, exceto quando relevantes razões de interesse público recomendar o afastamento desse procedimento. Na **autorização de uso**, a utilização do bem pelo particular de forma exclusiva se dá de forma extremamente precária, ou seja, inexistente a menor estabilidade para a manutenção do autorizado na posse e uso do bem. Deve ser empregado para períodos extremamente curtos, não depende de autorização legislativa e se formaliza por meio de portaria. Quando o trespasse de um bem público tiver como beneficiário outro órgão ou entidade da Administração Pública, o instituto adequado será o da **cessão de uso**.

No emprego dos institutos retromencionados, estes poderão perfectibilizar-se a título gratuito ou mediante remuneração ao Poder Público.

No caso em concreto da consulta, o instituto adequado será o da cessão de uso, uma vez que a CORSAN integra a administração indireta do Estado do Rio Grande do Sul.

¹ Art. 13 II competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado. (...)

IV – dispor sobre a autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*, 22ª ed. São Paulo, Atlas, 2009, p. 690 e ss.

III. A Lei Orgânica do Município consulente assim dispõe:

Art. 72 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

[...]

Art. 76 – O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir, sempre com prévia autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – A concessão de uso dos bens públicos, de uso especial e dominical, dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese prevista em lei federal.

Assim, vê-se que a iniciativa e a espécie legislativa estão adequadas.

IV. Pelo exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica do projeto de lei nº 9, de 2017, podendo ser submetido ao Plenário, depois da manifestação das comissões da Casa.

O IGAM permanece à disposição.

Marcos Daniel Leão
OAB/RS 37.981
Consultor do IGAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



ORIENTAÇÃO TÉCNICA 165/2017

Matéria: Projeto de Lei n. 009/2017

Ementa: CESSÃO DE USO. IMÓVEIS
MUNICIPAIS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO
PREFEITO. MÉRITO ADMINISTRATIVO.
ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL

Trata-se de pedido encaminhado pela Servidora Viviane Muller Menezes Nunes ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei. n. 009/2017, de 20 de janeiro de 2017, de autoria do Poder Executivo, que *autoriza a cessão de uso de imóveis do Município à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.*

Os motivos constam em anexo à minuta de lei apresentada.

Há cópia da minuta do convênio.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

A competência material para a presente proposição de lei é, sem dúvida alguma, do Município de Carazinho, visto englobar matéria local (cessão de uso de imóveis pertencentes ao município), não havendo vícios, portanto, neste particular (vide artigo 30, inciso I, da CRFB¹).

Correta, também, a iniciativa para se deflagrar o presente processo legislativo, por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (vide artigo 53, inciso XXIII, da Lei Orgânica local²).

Adiante.

Pretende o projeto de lei autorizar a cessão de uso de imóveis do Município à Companhia Rio Grandense de Saneamento – CORSAN, estando os mesmos devidamente discriminados na minuta de lei.

Sem maiores delongas, constata-se que a cessão de uso de imóveis municipais a outras entidades federadas se trata, a bem da verdade, do chamado mérito administrativo, juízo discricionário a cargo exclusivo do administrador local³.

¹ Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXIII – propor ao Poder Legislativo o arrendamento, o aforamento ou a alienação de próprios municipais, bem como a aquisição de outros, mediante prévia avaliação ou licitação, conforme o caso;

³ Art. 72 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Saliente-se, apenas, que a aprovação do projeto de lei poderá se dar por maioria simples, por não ser caso de alienação (transferência de domínio) de imóveis (art. 73, inciso I, da Lei Orgânica⁴).

Por tais razões, a minuta de lei é viável tecnicamente.

- É a fundamentação.
- É a conclusão, salvo melhor juízo.

CARAZINHO (RS), 1º de fevereiro de 2017.

LUÍS FERNANDO BOURSCHEID
Procurador do Poder Legislativo

⁴ Art. 73 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, mediante manifestação favorável da maioria qualificada dos Vereadores e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;
[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
PARECER

Parecer nº 016/2017

Projeto de Lei nº 009/17

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza cessão de uso de imóveis do Município à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Relator: Marcio Hoppen

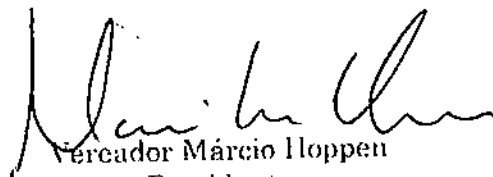
Relatório

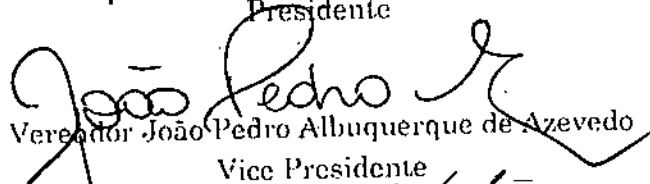
1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.
3. Acostou-se o parecer jurídico 165/2017.

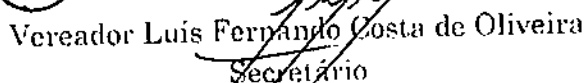
Voto do Relator

1. Conclui-se legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista se tratar de interesse local e ser privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo vícios.
1. Da mesma forma, constata-se que a cessão de uso de imóveis municipais a outras entidades federadas se trata, a bem da verdade, do chamado mérito administrativo, juízo discricionário a cargo exclusivo do administrador local, portanto não há quaisquer indícios de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade.
2. Por tal razão, VOTA o Relator pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade do Presente Projeto de Lei.
3. Os demais integrantes da Comissão VOTARAM DE ACORDO.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 16 de fevereiro de 2017.


Vereador Marcio Hoppen
Presidente


Vereador João Pedro Albuquerque de Azevedo
Vice Presidente


Vereador Luís Fernando Costa de Oliveira
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

PARECER

Parecer nº 016/2017

Projeto de Lei nº 009/17

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza cessão de uso de imóveis do Município à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Relator: Daniel Weber

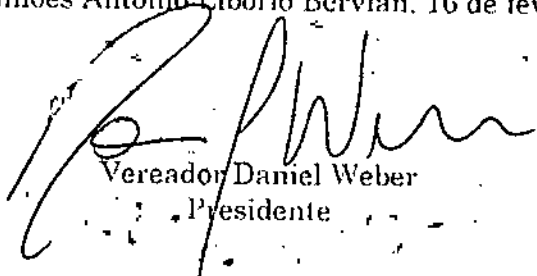
Relatório

1. A matéria em análise, de autoria do Poder Executivo, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem econômica e social.
3. Acostou-se parecer jurídico.

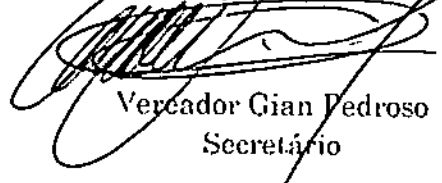
Voto do Relator

4. Adota-se o fundamento do parecer da Comissão de Justiça e Finanças.
5. Sendo imprescindível a cedência desse imóvel para que seja feita a estação de bombeamento de esgoto.
6. Ademais, não se verifica impacto negativo na economia e na sociedade local.
7. Por tal razão, VOTA o Relator de acordo ao Projeto de Lei.
8. Os demais integrantes da Comissão VOTARAM DE ACORDO.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 16 de fevereiro de 2017.


Vereador Daniel Weber
Presidente


Vereador Fabio Zanetti
Vice-Presidente


Vereador Gian Pedroso
Secretário

PROCESSO Nº: 017/017/17

	SIM	NÃO
Alaor Galdino Tomaz	Ausente	Ausente
Anselmo Britzke	X	
Clayton Pereira	X	
Daniel Weber	X	
Erlei Vieira	X	
Estevão De Loreno	Presidente	Presidente
Fábio Zanetti	X	
Gian Pedroso	X	
Janete Ross de Oliveira	X	
João Pedro Albuquerque	X	
Lucas Lopes	X	
Luis Fernando Costa	X	
Marcio Hoppen	X	
TOTAL	12	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OP 024/2017

Carazinho 20 de fevereiro de 2017

Assunto: Votação de projetos

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

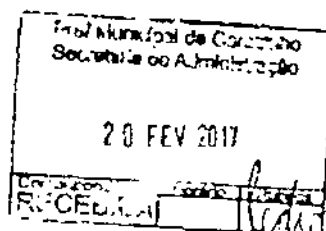
Comunicamos a Vossa Excelência de que esta Legislativa, em Reunião extraordinária no dia 20/02/2017, votou e aprovou os seguintes projetos de lei, oriundos desse Poder Executivo, os quais relacionamos abaixo:

1. PROJETO DE LEI Nº 009/17 - Autoriza a cessão de uso de imóveis do Município à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;
2. PROJETO DE LEI Nº 015/17 - Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.200/91 e revoga a Lei Municipal nº 5.591/01;
3. PROJETO DE LEI Nº 018/17 - Dispõe sobre a aplicação do verbo de sucumbência e dá outras providências;
4. PROJETO DE LEI Nº 0019/17 - Dá nova redação ao Art. 4º, acrescenta §4º e §5º ao Art. 6º e revoga o Art. 7º da Lei Municipal nº 6.774/08 e a Lei Municipal nº 8.096/16;
5. PROJETO DE LEI Nº 021/17 - Cria vaga de Cargo no Quadro de Pessoal Eletivo do Município, constante da Lei Municipal nº 7.088/09;
6. PROJETO DE LEI Nº 023/17 - Contrata emergencialmente Advogado para atuar junto ao PREVICARAZINHO;
7. PROJETO DE LEI Nº 024/17 - Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento de 2017;
8. PROJETO DE LEI Nº 025/17 - Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento de 2017;
09. PROJETO DE LEI Nº 026/17 - Cria vaga de Cargo no Quadro de Pessoal Eletivo do Município constante da Lei Municipal nº 7.088/09.

Atenciosamente,

Estevão De Loreno
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Milton Schmitz
Prefeitura Municipal de Carazinho
Carazinho, RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 8.180, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

*Autoriza a cessão de uso de imóveis do
Município à Companhia Riograndense de
Saneamento - CORSAN.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, para fins de uso, nos termos
da minuta anexa, à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, os seguintes
imóveis:

a) **EEB J1C:** Um terreno urbano, com área de 30,00m², localizado na via
pública da Rua Farrapos, Município de Carazinho, com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto
de amarração) situa-se na intersecção do meio-fio sudoeste da Rua Farrapos com o meio-fio
noroeste da Rua Marechal Deodoro; deste, seguindo no sentido noroeste, a uma distância de
62,16m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; deste, seguindo no sentido
nordeste, confrontando-se a sudeste com a Rua Farrapos, a uma distância de 4,00m, chega-se
ao vértice V2; deste, seguindo no sentido noroeste, confrontando-se a nordeste com a Rua
Farrapos, a uma distância de 7,50m, chega-se ao vértice V3; deste, seguindo no sentido
sudoeste, confrontando-se a noroeste com a Rua Farrapos, a uma distância de 4,00m, chega-
se ao vértice V4; deste, seguindo no sentido sudeste, confrontando-se a sudoeste com a Rua
Farrapos, a uma distância de 7,50m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita,
conforme memorial descritivo e mapa de localização que são partes integrantes desta Lei.

b) **EEB J1D:** Uma área urbana, localizada no passeio da Rua Aimorés,
Município de Carazinho, com área de 21,00m², com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de
amarração) situa-se na intersecção do alinhamento predial sudoeste da Rua Aimorés com o
alinhamento predial noroeste da Rua Carlos A. Penz; deste, seguindo pelo alinhamento predial
sudoeste da Rua Aimorés, no sentido noroeste, a uma distância de 9,96m, chega-se ao vértice
V1, ponto inicial da área em descrição; deste, visando P1, com um giro angular de 270º,
confrontando-se a sudeste com o passeio da Rua Aimorés, a uma distância de 3,00m, chega-
se ao vértice V2; deste, visando V1, com giro angular de 90º, confrontando-se a noroeste com
a Rua Aimorés, a uma distância de 7,00m, chega-se ao vértice V3; deste, visando V2, com giro
angular de 90º, confrontando-se a noroeste com o passeio da Rua Aimorés, a uma distância de
3,00m, chega-se ao V4; deste, visando V3, com um giro angular de 90º, confrontando-se a
sudoeste com lotes situados na Rua Aimorés, a uma distância de 7,00m, chega-se ao vértice
V1, ponto inicial da área descrita. Todos os ângulos foram medidos no sentido horário,
conforme memorial descritivo e mapa de localização que são partes integrantes desta Lei.

c) **EEB U1.1:** Um terreno urbano, com área de 16,50m², localizado no
passeio da Rua Marechal Hermes, Município de Carazinho, com a seguinte descrição: o ponto
P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do meio-fio sudeste da Rua Marechal Hermes
com o alinhamento do meio-fio sudoeste da Rua General Vitorino; deste, seguindo pelo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

alinhamento do meio-fio sudeste da Rua Marechal Hermes, no sentido sudoeste, a uma distância de 2,12m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição, deste, seguindo pelo alinhamento do meio-fio sudeste da Rua Marechal Hermes, no sentido sudoeste, confrontando-se a noroeste com a Rua Marechal Hermes, a uma distância de 7,50m, chega-se ao vértice V2; deste, visando o V1, com giro angular de 90°, confrontando-se a sudoeste com o passeio da Rua Marechal Hermes, a uma distância de 2,20m, chega-se ao vértice V3; deste, visando o V2, com giro angular de 90°, confrontando-se a sudeste com terrenos situados na Rua Marechal Hermes, a uma distância de 7,50m, chega-se ao vértice V4; deste, visando V3, com giro angular de 90°, confrontando-se a nordeste com o passeio da Rua Marechal Hermes, a uma distância de 2,20m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita. Todos os ângulos foram medidos no sentido horário, conforme memorial descritivo e mapa de localização que são partes integrantes desta Lei.

d) **EEB U2.1:** Um terreno urbano, com área de 32,31m², localizado no passeio da Rua Rui Barbosa, Município de Carazinho, com a seguinte descrição: o vértice V1, ponto inicial da área em descrição, situa-se na interseção do alinhamento do meio-fio leste da Rua Rui Barbosa com o alinhamento do meio-fio norte da Rua Pedro Vargas; deste seguindo o alinhamento do meio-fio norte da Rua Pedro Vargas, no sentido leste, confrontando-se ao sul com a Rua Pedro Vargas, a uma distância de 3,64m, chega-se ao vértice V2; deste, seguindo no sentido norte, confrontando-se a leste com o passeio da Rua Pedro Vargas e terrenos da Rui Barbosa, a uma distância de 9,64m, chega-se ao vértice V3; deste, seguindo no sentido oeste, confrontando-se a norte com o passeio da Rua Rui Barbosa, a uma distância de 3,50m, chega-se ao vértice V4; deste, seguindo no alinhamento do meio-fio da Rua Rui Barbosa, no sentido sul, confrontando-se a oeste com a Rua Rui Barbosa, a uma distância de 8,75m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita, conforme memorial descritivo e mapa de localização que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º Os imóveis objeto da presente cessão de uso destinam-se à implantação das Estações Elevatórias de Esgoto Bruto – EEB – J1C, J1D, U1.1 e U2.1, partes integrantes dos Sistema de Esgotamento Sanitário de Carazinho.

Art. 3º A cessão autorizada pelo artigo 1º vigorará em caráter irrevogável e irrevogável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Carazinho, a despeito de no caso em tela o contrato expirar em dezembro de 2035, sendo prorrogável por igual período, desde que renovado o contrato de programa e mantido o objeto descrito no artigo 2º.

Art. 4º A cessão de uso extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, devendo os referidos imóveis serem restituídos prontamente ao cedente, observando-se o disposto no artigo 5º da presente Lei.

Art. 5º A cessão de uso prevista nesta Lei é de caráter não onerosa, incumbindo a cessionária o cumprimento das seguintes obrigações:

I – Administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente cessão de uso, bem como utilizá-lo exclusivamente para os fins a que foi proposto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

II – A cessionária, colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente cessão de uso, responsabilizar-se-á pela delimitação da área cedida, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para a cedente.

III – É vedado à cessionária fazer, sem a prévia e expressa autorização do cedente, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia nos imóveis objeto da presente cessão de uso, exceto os necessários à execução da obra prevista no Art. 2º desta Lei.

IV – A cessionária somente poderá realizar edificações na área objeto da presente cessão de uso desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente;

V – É de responsabilidade da cessionária a comunicação a cedente, sobre eventuais ocorrências que impliquem turbação ou esbulho na posse dos imóveis objeto da presente cessão de uso, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência da cessão.

VI – A cessionária será responsável, civil e criminalmente, por eventuais danos que a atividade descrita no Art. 2º vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade da cedente;

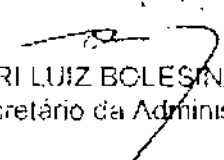
VII – A responsabilidade referida no inciso VI perdurará enquanto estiver em vigor a presente cessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2017


MILTON SCHMITZ
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:


LORI LUIZ BOLESINA
Secretário da Administração
DDV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso que celebram o
Município de Carazinho e a Companhia
Rio-grandense de Saneamento - CORSAN.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Flores da Cunha, nº 1264 inscrita no CNPJ sob nº 87.613.535/0001-16, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MILTON SCHMITZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1020421022 SSP/PC RS e do CPF nº 584.588.168-49, residente e domiciliado na Rua Marcellio Dias, nº 662, em Carazinho/RS, **CELEBRA** com a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre/RS, sito na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **FLAVIO FERREIRA PRESSER**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade nº 5000478809 - SSP/RS e CPF nº 192.190.830-00, residente e domiciliado na Rua Dr. Barcelos nº 622, Bairro Tristeza, Porto Alegre/RS e pelo seu Diretor Administrativo **MARCUS VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade nº 9077987809 - SSP/RS e do CPF nº 000.625.630-92, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 1735, apto 1305, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes

Cláusula Primeira - Fundamento Legal

Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 8.180/17.

Cláusula Segunda - Objeto

O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso gratuita de áreas públicas, destinadas às implantações das Estações Elevatórias de Esgoto Bruto - EEB - J1C, J1D, U1.1 e U2.1, partes integrantes dos Sistema de Esgotamento Sanitário de Carazinho.

Descrição das áreas

EEB J1C: Um terreno urbano, com área de 30,00m², localizado na via pública da Rua Farrapos, Município de Carazinho, com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do meio-fio sudoeste da Rua Farrapos com o meio-fio noroeste da Rua Marechal Deodoro; deste, seguindo no sentido noroeste, a uma distância de 62,16m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição, deste, seguindo no sentido nordeste, confrontando-se a sudeste com a Rua Farrapos, a uma distância de 4,00m, chega-se ao vértice V2; deste, seguindo no sentido noroeste, confrontando-se a nordeste com a Rua Farrapos, a uma distância de 7,50m, chega-se ao vértice V3; deste, seguindo no sentido sudoeste, confrontando-se a noroeste com a Rua Farrapos, a uma distância de 4,00m, chega-se ao vértice V4, deste, seguindo no sentido sudeste, confrontando-se a sudoeste com a Rua Farrapos, a uma distância de 7,50m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

EEB J1D: Uma área urbana, localizada no passeio da Rua Aimorés, Município de Carazinho, com área de 21,00m², com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do alinhamento predial sudoeste da Rua Aimorés com o alinhamento predial noroeste da Rua Carlos A. Penz; deste, seguindo pelo alinhamento predial sudoeste da Rua Aimorés, no sentido noroeste, a uma distância de 9,96m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; deste, visando P1, com um giro angular de 270°, confrontando-se a sudeste com o passeio da Rua Aimorés, a uma distância de 3,00m, chega-se ao vértice V2; deste, visando V1, com giro angular de 90°, confrontando-se a noroeste com a Rua Aimorés, a uma distância de 7,00m, chega-se ao vértice V3; deste, visando V2, com giro angular de 90°, confrontando-se a noroeste com o passeio da Rua Aimorés, a uma distância de 3,00m, chega-se ao V4; deste, visando V3, com um giro angular de 90°, confrontando-se a sudoeste com lotes situados na Rua Aimorés, a uma distância de 7,00m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita. Todos os ângulos foram medidos no sentido horário.

EEB U1.1: Um terreno urbano, com área de 16,50m², localizado no passeio da Rua Marechal Hermes, Município de Carazinho, com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do meio-fio sudeste da Rua Marechal Hermes com o alinhamento do meio-fio sudoeste da Rua General Vitorino; deste, seguindo pelo alinhamento do meio-fio sudeste da Rua Marechal Hermes, no sentido sudoeste, a uma distância de 2,12m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; deste, seguindo pelo alinhamento do meio-fio sudeste da Rua Marechal Hermes, no sentido sudoeste, confrontando-se a noroeste com a Rua Marechal Hermes, a uma distância de 7,50m, chega-se ao vértice V2; deste, visando o V1, com giro angular de 90°, confrontando-se a sudoeste com o passeio da Rua Marechal Hermes, a uma distância de 2,20m, chega-se ao vértice V3; deste, visando o V2, com giro angular de 90°, confrontando-se a sudeste com terrenos situados na Rua Marechal Hermes, a uma distância de 7,50m, chega-se ao vértice V4; deste, visando V3, com giro angular de 90°, confrontando-se a nordeste com o passeio da Rua Marechal Hermes, a uma distância de 2,20m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita. Todos os ângulos foram medidos no sentido horário.

EEB U2.1: Um terreno urbano, com área de 32,31m², localizado no passeio da Rua Rui Barbosa, Município de Carazinho, com a seguinte descrição: o vértice V1, ponto inicial da área em descrição, situa-se na intersecção do alinhamento do meio-fio leste da Rua Rui Barbosa com o alinhamento do meio-fio norte da Rua Pedro Vargas; deste seguindo o alinhamento do meio-fio norte da Rua Pedro Vargas, no sentido leste, confrontando-se ao sul com a Rua Pedro Vargas, a uma distância de 3,64m, chega-se ao vértice V2; deste, seguindo no sentido norte, confrontando-se a leste com o passeio da Rua Pedro Vargas e terrenos da Rui Barbosa, a uma distância de 9,64m, chega-se ao vértice V3; deste, seguindo no sentido oeste, confrontando-se a norte com o passeio da Rua Rui Barbosa, a uma distância de 3,50m, chega-se ao vértice V4; deste, seguindo no alinhamento do meio-fio da Rua Rui Barbosa, no sentido sul, confrontando-se a oeste com a Rua Rui Barbosa, a uma distância de 8,75m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Cessionária

São obrigações da Cessionária:



29-

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

a) Administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente Cessão de Uso, bem como utilizá-lo exclusivamente para fins estabelecidos na Cláusula Segunda, observada a legislação vigente

§ 1º A Cessionária colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente Cessão de Uso, responsabilizar-se-á pela delimitação da área cedida, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para a cedente;

§ 2º É vedado à cessionária fazer, sem a prévia e expressa autorização do Cedente, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia nos imóveis, objeto da presente Cessão de Uso, exceto os necessários à execução da obra prevista na Cláusula Segunda do presente Termo;

§ 3º A cessionária somente poderá realizar edificações na área objeto da presente Cessão de Uso desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente;

§ 4º É de responsabilidade da Cessionária a comunicação, o Cedente, sobre eventuais ocorrências que impliquem turbacão ou esbulho na posse dos imóveis objeto da presente cessão de uso, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência deste Termo;

§ 5º A Cessionária será responsável, civil e criminalmente, por eventuais danos que a atividade descrita na Cláusula Segunda vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade da Cedente;

§ 6º A responsabilidade referida no parágrafo antecedente perdurará enquanto estiver em vigor a presente Cessão de Uso

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Cedente

- a) Respeitar a posse da Cessionária nos termos ajustados;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do presente Termo.

Cláusula Quinta – Extinção

Este Termo de Cessão de Uso extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao Cedente, observando-se o disposto na Cláusula Terceira deste Termo

Cláusula Sexta – Prazo

A presente Cessão de Uso vigorará, em caráter irrevogável e irretratável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Carazinho, a despeito de no caso em tela o contrato expirar em dezembro de 2035, sendo prorrogável por igual período desde que renovado o contrato de programa e mantido o objeto descrito na Cláusula Segunda

www.carazinho.rs.gov.br

Avenida Flores da Cunha, nº 1264, Centro

Telefone: (54) 3331-2699 / e-mail: prefeitura@carazinho.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

do presente Termo, sendo tal ato publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva Súmula.

Parágrafo único. O término da presente Cessão ocorrerá após a formalização da correspondente notificação judicial ou extrajudicial com tal objetivo.

Cláusula Sétima - Restituição do Imóvel

A Cessionária se compromete a restituir ao Cedente, em estado normal de uso ao final da mesma, a área objeto da Cessão de que trata o presente instrumento, desde que não ocorram as hipóteses de prorrogação previstas na Cláusula Sexta.

Parágrafo único. A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante a assinatura de um "Termo de Recebimento", após a realização da devida conferência pelo Cedente.

Cláusula Oitava - Foro

Fica eleito pelas partes o Foro de Porto Alegre para que sejam dirimidas as questões porventura exsurgentes da execução do presente Termo de Cessão de Uso, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as partes.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam o mesmo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Carazinho, 20 de fevereiro de 2017.

FLAVIO FERREIRA PRESSER
Diretor-Presidente da CORSAN


MILTON SCHMITZ
Prefeito de Carazinho

MARCUS VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA
Diretor Administrativo da CORSAN

Testemunhas.

DDV